

Lei nº 2

O Cidadão Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica fixada a cobrança do imposto territorial de São José das baldias, assim discriminado:

1ª Zona, CEP 1,85 (Km Brusero e Coutada Bem Quetzal)

2ª Zona, CEP 1,50 (Um Brusero e Cinquenta Coutados)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registramos e publicamos a presente Lei, nesta Secretaria, em 23 de Fevereiro 1963

J. Emídio  
Prefeito

Registramos e publicamos a presente Lei, nesta Secretaria, na mesma data.

Renato Siqueira  
Secretário

Lei nº 3

O Cidadão Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município Municipal de Monte Castelo, autorizado pelo Conselho Municipal a contratar um empréstimo do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º

para L. 4, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados), destinada ao atendimento e execução das obras municipais em geral.

Art. 2º) - Fica igualmente autorizada o Senhor Prefeito Municipal a assinar os respectivos títulos, contratos, procurações e demais documentos necessários para a complementação da obra, acrescidos dos juros e de mais despesas bancárias, oferecendo como garantia a esse empréstimo - as quotas do Artigo 15º e seus parágrafos da Constituição Federal, Imposto s/ a Renda, Imposto de Consumo, e Fundo Rodoviário Nacional, ou Combustíveis e Subsidios, contes:

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.  
Piedade Municipal de Monte Castelo, em 9 de Abril de 1963.

Art. 2º

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Reinaldo César  
Secretário

Lei nº 4

"Regulamento das Contas Municipais do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições".

Fica saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta, em dilig. e em sessão, a seguinte Lei: -

Art. 1º) - Além das Leis Nacionais reguladas pelas Leis Federais nºs. 662 e 1.366, respectivamente; de 6 de Abril de 1949 e 8 de Dezembro de 1950, fica dada a seguinte tabela: